

RESOLUÇÃO N° 026/2003-PGM

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia ____/____/____.

Secretário

Normatiza o funcionamento do Estágio na Docência.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução nº 067/2003-CEP;

considerando a Resolução nº 123/99-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes, aprovado pela Portaria nº 52, de 26.09.2002 e alterado pela Portaria nº 13, de 25.04.2003; e

considerando as decisões tomadas durante a 7ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada em 02.10.2003;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO, APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O estágio docência é uma atividade curricular obrigatória para alunos bolsistas do Programa de Demanda Social da Capes e optativa para os demais alunos do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM), sendo definida como a participação dos alunos em atividades de ensino de graduação.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, o aluno de mestrado deverá cursar a disciplina Estágio na Docência I com 02 créditos teóricos.

Artigo 2º - Caberá ao pós-graduando, sob aval de seu orientador, solicitar a matrícula, apresentando um plano detalhado de trabalho ao Colegiado do PGM, no qual deverá constar: nome, departamento e carga horária da(s) disciplina(s) na qual o aluno irá atuar; professor responsável; discriminação das atividades de ensino com atribuição de carga horária para cada atividade e cronograma de execução.

\...(continuação)

§ 1º - O plano de trabalho deverá ser aprovado pela Coordenação do PGM e encaminhado para aprovação no Colegiado do Curso de Graduação no qual o aluno irá atuar.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo serão consideradas atividades de ensino:

- I. a ministração de aulas teóricas e/ou práticas, sob a supervisão do professor orientador, e do professor responsável pela disciplina não devendo ultrapassar 30% da carga horária total da disciplina de graduação e 50% da carga horária total do estágio;
- II. preparo de aulas teóricas e práticas;
- III. elaboração e aplicação de prova do conteúdo ministrado;
- IV. atendimento aos alunos (relativo ao assunto ministrado);
- V. utilização e elaboração de programas de computação ou outros materiais didáticos;
- VI. planejamento e condução de discussões em grupo e seminários.

Artigo 3º - Caberá ao professor orientador acompanhar, supervisionar e avaliar o estagiário, no desempenho de suas atividades junto a disciplina em que irá atuar.

Parágrafo único – Caso o aluno atue em disciplinas que não estão sob a responsabilidade do professor orientador, as atribuições de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de outubro de 2003.

Prof. Dr. **CARLOS ALBERTO SCAPIM**

- Coordenador -